



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
13610 - LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I N° 1.122, DE 19/5/1972-

-Dá nova redação ao § 2º do artigo 6º da Lei 1.102, de 9/12/71-

—oo—

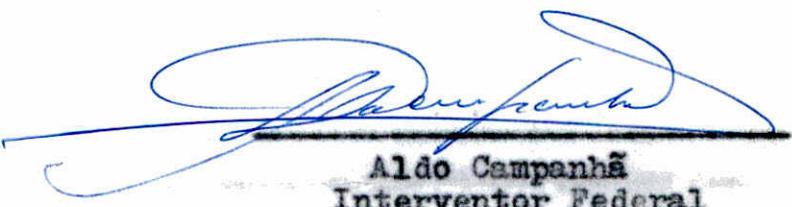
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do artigo 6º da Lei 1.102, de 9.12.1971:-

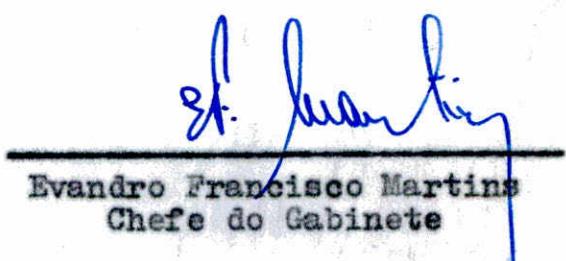
"O Superintendente deverá, de preferência, ser diplomado em Curso Superior, com registro nos órgãos representativos da respectiva classe".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de maio de 1972


Aldo Campanhã
Interventor Federal

Publicada no Gabinete do Interventor Federal em
19 de maio de 1972


Evandro Francisco Martins
Chefe do Gabinete